



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

TEIXEIRA DE FREITAS – BA

2024

Elaboração:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sumário

1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	2
2.	DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.....	3
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4.	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO	6
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS	7
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	7
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	8
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	9
9.	RESULTADOS ESPERADOS	9
10.	GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO	10
11.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	10
12.	CONCLUSÃO.....	12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Este documento trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa buscar soluções e analisar a viabilidade de uma futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades desta Secretaria.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O estudo técnico preliminar fundamenta-se na necessidade premente decorrente do resultado de lotes mal sucedidos nos pregões de medicamentos do município e demandas emergentes, sendo:

1.1.1 Pregão 148-2023;

1.1.2 Pregão 173-2023;

1.1.3 Pregão 175-2023;

1.1.4 Pregão 176-2023;

1.1.5 Pregão 177-2023;

1.1.6 Pregão 015-2024;

1.1.7 Pregão 016-2024;

1.1.8 Pregão 024-2024

1.2 Esta situação impõe a necessidade de um estudo técnico preliminar detalhado para a análise da demanda, A FIM DE GARANTIR O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ADEQUADO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo município.

1.3 A necessidade de aquisição de medicamentos diversos para a rede hospitalar e unidades básicas de saúde é essencial e multifacetada, refletindo os requisitos críticos da prestação de cuidados de saúde especializados e abrangentes.

1.4 Levando em consideração que as Unidades Hospitalares do Município de Teixeira de Freitas - BA frequentemente tratam pacientes com condições de saúde complexas e emergentes, exigindo uma variedade de medicamentos para diagnóstico, tratamento e gestão dessas condições. Isso inclui desde medicamentos para doenças crônicas até terapias especializadas para casos agudos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.5 As Unidades Hospitalares do Município, que incluem o Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), a Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA24h), além do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), além das **Unidades Básicas de Saúdes e farmácia especializada**, têm a necessidade premente de manter estoques adequados de medicamentos.

1.6 Isso se deve à exigência de estar preparado para enfrentar situações emergenciais, como desastres naturais, surtos epidêmicos ou aumento inesperado na demanda por serviços médicos. A disponibilidade desses medicamentos é vital para garantir que essas unidades de saúde possam responder eficazmente a crises e proporcionar atendimento de qualidade à população em momentos de necessidade aguda.

1.7 Os medicamentos são essenciais para fornecer cuidados paliativos a pacientes terminais, aliviando a dor e o desconforto, bem como para oferecer suporte em cuidados intensivos, incluindo sedação e controle de sintomas.

1.8 A disponibilidade de medicamentos seguros e de qualidade é fundamental para garantir a segurança dos pacientes. Isso inclui a manutenção de estoques adequados para evitar interrupções no tratamento e a disponibilidade de medicamentos livres de contaminação ou adulteração.

1.9 Os hospitais devem seguir protocolos de tratamento e práticas clínicas baseadas em evidências, o que muitas vezes implica na necessidade de adquirir medicamentos específicos recomendados para determinadas condições médicas.

1.10 As Unidades Básicas de Saúde possuem uma variedade de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, farmacêuticos e terapeutas, trabalham em conjunto para fornecer cuidados abrangentes aos pacientes.

1.11 Logo, justifica-se o presente Estudo Técnico Preliminar considerando que a aquisição de medicamentos é vital para garantir que toda a população tenha acesso a tratamento de qualidade em cada canto da cidade, o município conta com cerca de 43 unidades espalhadas em cada bairro, oferecendo atendimento direto a população local.

2. DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1.O Município de Teixeira de Freitas não possui um Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para a aquisição de medicamentos deve atender a uma série de requisitos essenciais para garantir eficácia, transparência e conformidade com as normativas vigentes. Abaixo estão os principais requisitos a serem considerados:

3.2. REQUISITOS GERAIS:

- 3.2.1.** As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;
- 3.2.2.** Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade, exceto para os itens que só tiverem essa apresentação no mercado, conforme RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007, se faz necessário uma vez que, a validade de medicamentos manipulados é de menor prazo, que é uma forma de atestar que o produto mantém as características de eficácia e segurança até aquela data. Os medicamentos manipulados são feitos artesanalmente, um a um, sem a utilização de equipamentos industriais. São chamados produtos extemporâneos, ou seja, têm uma vida de prateleira mais curta. A variação dos prazos de validade nas farmácias deve-se às técnicas utilizadas por cada uma;
- 3.2.3.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 75%, a contar da data fabricação.
- 3.2.4.** O fornecedor deverá apresentar capacidade logística de distribuição para assegurar a entrega eficiente nas diversas unidades de saúde;
- 3.2.5.** Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” nos termos da Portaria GM2.814 de 29 de maio de 1998.

3.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.3.1.** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço: **Avenida das Nações, nº 205, bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas-Ba (Almoxarifado Central), em dias úteis no horário compreendido entre às 07h30 e 17h.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.3.2.** As parcelas serão entregues conforme solicitações da Secretária Demandante;
- 3.3.3.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.3.4.** Os medicamentos devem ser entregues com documentação fiscal em duas vias, com especificação da quantidade por lote entregue de cada medicamento;
- 3.3.5.** Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- 3.3.6.** Rotulagens e bulas - todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
- 3.3.7.** Responsável Técnico - as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Registro de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;
- 3.3.8.** Produtos injetáveis devem vir acompanhados dos seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- 3.3.9.** O frete e a descarga serão por conta e risco do fornecedor.
- 3.3.10.** Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 3.3.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. As empresas deverão apresentar os seguintes DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- 3.3.1.1** Comprovante de que a empresa possui Autorização de Funcionamento pelo Ministério da Saúde - ANVISA e publicada em Diário Oficial da União (DOU);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.1.2 Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL competente;

3.3.1.3 Registro sanitário do produto - quando da primeira entrega do produto, a empresa deverá apresentar prova de registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO

4.1. As quantidades solicitadas dos medicamentos estão ajustadas às necessidades atuais e na projeção de aumento na demanda de atendimentos, visando a excelência nos cuidados prestados aos pacientes assistidos pelas Unidades Hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

4.2. A estimativa de quantidade foi derivada do consumo registrado no relatório de saída para as unidades através do sistema **SPDATA nos anos 2022, 2023 e início de 2024** e consumo do contrato mais recente, levando em consideração requisições não atendidas, demandas pendentes e estoque do Almoxarifado Central.

4.3. Contudo, é importante considerar a possibilidade de surgimento de novos tratamentos, o que pode influenciar na previsão do consumo. Em virtude disso, algumas quantidades solicitadas foram ajustadas para cima em relação aos anos anteriores. Além disso, está prevista a abertura de novas unidades, exemplificada pela inauguração da nova Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI), a qual será transferida para uma sede própria, proporcionando um ambiente mais amplo e aumentando sua capacidade de atendimento, e a inauguração do Hospital Estadual Costa das Baleias, que irá reduzir algumas demandas municipais.

4.4. A relação demanda e quantidade de medicamento a ser adquirido encontra-se no anexo I deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

5.1. Foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Os itens solicitados constituem medicamentos já utilizados, em sua maioria, pelas Unidades Hospitalares do Município já padronizados, onde visam atender às necessidades das Unidades Hospitalares e Unidades Básicas de Saúde, como nos procedimentos e consultas ambulatoriais, internações, emergências e cirurgias, na prestação de serviços de assistência à saúde dos usuários.

5.3. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria municipal de Saúde.

5.4 Das soluções:

5.4.1 Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.4.2 Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.4.3 Forma 3 - Realizar licitação própria.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base nas possíveis soluções encontradas no mercado, o método para estimativa prévia de preços, seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 536 de 29 de dezembro de 2023. Foram efetuadas pesquisas de preço, realizadas na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), Ata de Registro de Preço e Mídia Especializada**, para análise de viabilidade econômica em especial, com respeito à relação de custo-benefício do pretendido pela Administração.

6.2. Esta pesquisa deverá ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação/dispensa eletrônica ou simplificada.

6.3. A estimativa preliminar desse ETP seguirá em caráter sigiloso, e constará em Anexo separado os relatórios contendo os valores encontrados.

6.4. O método selecionado para a previsão foi preço médio.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Da análise:

Solução 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Solução 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.

Solução 3 - É possível a realização de nova licitação.

7.2 Da conclusão:

7.2.1. É evidente que a condução de um novo processo licitatório destinado à aquisição de medicamentos de uso hospitalar está em plena consonância com a legislação brasileira. Esta legislação estabelece diretrizes e procedimentos para a contratação de produtos e serviços pelo setor público, permitindo, desse modo, a imposição de critérios rigorosos de qualidade e segurança para os medicamentos em questão. Tal medida assegura que os produtos adquiridos atendam aos requisitos necessários para o tratamento eficaz dos pacientes.

7.2.2. O processo de licitação garante transparência e imparcialidade na seleção dos fornecedores de medicamentos, evitando favoritismos e garantindo que todas as empresas interessadas tenham a oportunidade de participar em condições equitativas.

7.2.3. A licitação promove a obtenção dos melhores preços e condições para a aquisição dos medicamentos, assegurando uma utilização eficiente dos recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

7.2.4. O processo de licitação inclui critérios técnicos e de qualidade na seleção dos fornecedores, garantindo que os medicamentos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos para a prestação de cuidados de saúde adequados aos pacientes.

7.2.5. Portanto, a realização de uma licitação para a aquisição de medicamentos diversos não apenas está em conformidade com os princípios basilares que regem a administração pública, mas também promove a obtenção dos melhores produtos pelo preço mais vantajoso, garantindo, assim, a qualidade e a segurança no processo terapêutico dos pacientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto da contratação é divisível em itens, tendo em vista a ampla participação de licitantes, possibilitando maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

8.2. O parcelamento da solução é a regra, (art. 40, § 2º), devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitante.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. A realização de uma nova licitação visa garantir a aquisição de Medicamentos Diversos III que atendam aos padrões de qualidade. O principal resultado esperado é assegurar o abastecimento ininterrupto de medicamentos, necessários para atender às demandas da população e garantir o tratamento contínuo dos pacientes que deles dependem.

9.2. É esperado que o processo de aquisição esteja em conformidade com todas as normas, regulamentações e diretrizes aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à prescrição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos. Além disso, o processo licitatório deve seguir integralmente a legislação vigente, cumprindo todas as normas e procedimentos estabelecidos para a contratação de produtos pelo setor público.

9.3. É importante realizar um controle adequado do estoque de medicamentos, garantindo que haja quantidade suficiente para atender à demanda, mas também evitando excessos ou desperdícios. Além disso, espera-se uma gestão eficiente do estoque e uma distribuição organizada e precisa.

9.4. Os medicamentos adquiridos devem atender aos mais altos padrões de qualidade e segurança, assegurando a eficácia do tratamento e a segurança dos pacientes. Isso inclui a verificação da autenticidade dos medicamentos, bem como a avaliação da procedência e da integridade dos produtos.

9.5. É fundamental realizar um acompanhamento constante do uso, monitorando os resultados do tratamento, identificando possíveis eventos adversos ou reações indesejadas, e realizando ajustes terapêuticos conforme necessário.

9.6. Portanto, a aquisição de medicamentos desempenha um papel crucial no cuidado de saúde e na qualidade de vida dos pacientes, e os resultados esperados incluem garantir o acesso contínuo aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

medicamentos, conformidade com normas e regulamentações, controle eficiente de estoque, garantia de qualidade e segurança, e monitoramento constante do uso e dos resultados do tratamento.

10. GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização contratual serão feitas em conformidade ao art. 9º e art. 10º do Decreto Municipal 517/2023, no qual dispõe sobre as funções essenciais do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do gestor e fiscal de contrato e da autoridade máxima, de acordo com a lei federal nº14.133/2021.

Art. 9º. O Gestor do Contrato é o agente público designado pela autoridade competente, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e relatar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- V - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a prestação de serviços;
- VI - Elaborar o relatório final de que trata o art. 174, § 3º, do inciso VI, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa competente.

Art. 10. O Fiscal de Contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, devendo ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado pela autoridade competente, ou por quem receber delegação, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como auxiliar o gestor do contrato e, especialmente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos vícios ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

IX - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

X - Demais atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 2º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A aquisição em questão não causa impactos ambientais, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada para descarte de medicamentos e materiais médicos hospitalares, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS.

13. CONCLUSÃO

13.1. Com base nas informações fornecidas sobre a importância e os resultados esperados na aquisição de Medicamentos Diversos III, pode-se concluir que a gestão eficiente desses fármacos é fundamental para o funcionamento adequado do sistema de saúde. A disponibilidade contínua e segura desses medicamentos é essencial para garantir o acesso dos pacientes aos tratamentos necessários, prevenir complicações de saúde e promover uma melhor qualidade de vida.

13.2. Além disso, é evidente que a realização de processos licitatórios transparentes e conformes com as regulamentações vigentes é essencial para assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos adquiridos. O controle de estoque e a gestão eficiente dos recursos também desempenham um papel crucial na garantia do abastecimento adequado e na prevenção de desperdícios.

13.3. Em suma, a conclusão é que a aquisição e gestão adequada de medicamentos são elementos-chave para o sucesso do sistema de saúde, contribuindo para o bem-estar e a saúde dos pacientes.

13.4. Após análise das possíveis soluções do mercado, declaramos VIÁVEL a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS III, pelo seu resultado eficaz e eficiente.

13.5. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características e Decreto Municipal n.º 537 de 29 de dezembro de 2023.

Teixeira de Freitas-BA, 05 de agosto de 2024.

Sabrina de Araújo Lopes
Servidor(a) que elaborou o ETP
Técnico Administrativo
Matrícula: 48108

Higo Figueiredo Sousa
Autoridade que aprovou o ETP
Diretor do departamento de assistência farmacêutica
Matrícula: 14069